

PROJETO DE LEI CM Nº __/2023

Projeto de Lei CM nº __/2023, que altera a Lei Nº 9.439, de 11 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a taxa de coleta, remoção e destinação de resíduos sólidos no Município de Santo André.

A Câmara Municipal de Santo André aprova a seguinte lei:

Art. 6º. O art. 6º da Lei 9.439, de 11 de dezembro de 2012, passa a vigorar acrescido dos seguintes § 4º e 5º:

Art. 6º. (...)

§ 4º. Ficam isentos do pagamento da taxa de lixo, nos imóveis utilizados como templos religiosos destinados à celebração de cultos religiosos.

§ 5º. Para concessão da isenção prevista no § 4º deste artigo a entidade religiosa deverá comprovar com documento hábil que oferece assistência social à sociedade local.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões em 21 de maio de 2023.

CARLOS FERREIRA
Vereador



JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como objetivo incentivar que as Instituições Religiosas mantenham e/ou aumentem a assistência social oferecida a população carente desta municipalidade, que embora seja uma obrigação Constitucional do Estado Brasileiro infelizmente não vem sendo cumprida, de modo que, é fato público e notório que instituições religiosas oferecem amparo a população carente de todo o país, principalmente no município de Santo André com o auxílio do tratamento de dependentes químicos, cestas básicas para pessoas em situação de necessidades reais, auxílio nos mais diversos tratamentos médicos, sendo inegável a importância que desempenham perante a sociedade.

Logo, apresento este Projeto de Lei, visando reconhecer a importância e, se possível, até incentivar o aumento da capacidade de prestar ajuda das instituições religiosas rogando o apoio dos nobres colegas na sua total aprovação.

CARLOS FERREIRA
Vereador

